

Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Estado do Ceará, através da Polícia Militar do Ceará. (Processo Administrativo nº. 8506745-86.2022,8.06.0000)

#### TCU N.º 02/2023

Por este instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais, e o ESTADO DO CEARÁ, através da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, com sede na Av. Aguanambi, nº 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.790.944/0001-72, doravante denominada simplesmente ou CESSIONÁRIA, neste ato representado por seu Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, Klênio Savyo Nascimento de Sousa, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### Cláusula Primeira - Do Objetivo

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel localizado na Rua Armando Arraes Feitosa, nº 06, Bairro Centro, no Município de Aiuaba/CE.

#### Cláusula Segunda – Da Destinação

O imóvel objeto da presente cessão terá destinação exclusiva para a instalação do Destacamento da Polícia Militar do Ceará no Município de Aiuaba/CE, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre os mesmos.

§ 1º – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização do bem, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo.



- § 2 A CESSIONÁRIA, além de conservar o imóvel como se proprietária fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.
- § 3° A CESSIONÁRIA pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos imóveis.

## Cláusula Terceira - Da Utilização e Manutenção do Imóvel

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários no bem.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo a responsabilidade de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

# Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Cessionário

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

# Cláusula Quinta – Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria dos imóveis.

- $\S 1^o$  Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO no bem ora cedido ficará incorporada ao mesmo, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- $\S~2^{o}$  O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE o bem de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.





#### Cláusula Sexta - Das Proibições

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do bem ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

## Cláusula Sétima – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

#### Cláusula Oitava - Da Rescisão

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 45 dias.

#### Cláusula Nona - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

## Cláusula Décima - Da Publicação

A publicação deste Termo será efetivada em extrato no Diário da Justiça, para o ocorrer no prazo determinado pela Lei Federal nº 8.666/93.

# Cláusula Décima Primeira – Da Fundamentação Legal

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES

Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300

MORAES:11613297300 Dados: 2023.04.05 17:58:58 -03'00'

Antônio Abelardo Benevides Moraes DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Klênio Savyo Nascimento de Sousa CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

TESTEMUNHAS: